



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INCLUSÃO DE MODALIDADES ESPORTIVAS
DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE
NECESSIDADES ESPECIAIS NOS EVENTOS
ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, em todo o território de domínio do Município de Parauapebas, nos eventos esportivos realizados pela Prefeitura Municipal ou em espaços públicos municipais, a obrigatoriedade de modalidades esportivas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Fica garantida às associações de classe dos portadores de necessidades especiais sediadas no Município a utilização das dependências esportivas municipais, mediante prévia programação aprovada pelo responsável do respectivo órgão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 27 de fevereiro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal